



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### SMF-TARF - ACÓRDÃO

**PROCESSO: 19.006.048410/2023-12**

**RECORRENTE: EPM INVESTIMENTOS LTDA**

**RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda**

**ASSUNTO: Não incidência de ITBI - art. 156 CF**

**RELATOR: Fabiano Nakanishi**

**ITBI - NÃO INCIDÊNCIA - CISÃO PARCIAL - IMÓVEL REGISTRADO EM NOME DE TERCEIRO - TRANSFERÊNCIA DIRETA - IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DO REGISTRO IMOBILIÁRIO EM NOME DA EMPRESA CINDIDA PARA POSTERIOR TRANSMISSÃO - IMPRESCINDIBILIDADE.**

**Os imóveis vertidos na operação societária não pertencem à empresa cindida, embora alegado que o imóvel tenha sido transmitido via integralização de capital social, os atos não foram opostos ao Cartório de Registros de Imóveis competente.**

**Recurso conhecido e não provido.**

### **ACÓRDÃO Nº 49/2024 - TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **EPM INVESTIMENTOS LTDA,**

#### **ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luiz de Oliveira, Eliane Amaro Rocha Netto, Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiak, Luiz Antônio Adam Diniz de Barros e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 25 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Nakanishi, Membro Titular**, em 29/06/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 08/07/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13236390** e o código CRC **5D4C39AC**.

**Referência:** Processo nº 19.006.048410/2023-12

SEI nº 13236390